



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.994 DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Determina aos bancos, correios e casas lotéricas obrigações relativas ao atendimento dos usuários nas agências situadas no território do Município de São Domingos do Araguaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições deferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os bancos, correios e casas lotéricas com agências situadas no Município de São Domingos do Araguaia/PA deverão efetuar atendimento do consumidor em tempo razoável.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se como tempo razoável de atendimento, o prazo máximo de vinte minutos em dias normais e de trinta minutos em dias precedentes ou posteriores a feriados prolongados.

§ 2º. Nas agências de que trata o caput, os bancos, correios e casas lotéricas são obrigados a fornecer aos usuários senhas numéricas de atendimento que identifiquem a instituição e a agência, registrem o horário de entrada e de efetivo atendimento.

§ 3º. O não fornecimento da senha indicada no parágrafo acima constitui presunção de que o serviço não foi prestado no tempo exigido nesta Lei.

Art. 2º - O atendimento preferencial, aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, será realizado através de senhas numéricas preferenciais e oferta de no mínimo quinze assentos de correta ergometria.

Art. 3º - Os bancos, correios e casas lotéricas deverão disponibilizar em todas as suas agências, pelo menos, um bebedouro de água potável, com copos descartáveis, e um banheiro para uso dos clientes.

Art. 4º - Os bancos, correios e casas lotéricas deverão exibir em local visível nas suas agências as seguintes informações: o número desta Lei; o tempo máximo de espera para atendimento nos caixas; o direito a senha numérica onde conste horário de entrada e de atendimento; o direito a no mínimo quinze assentos para uso preferencial de idosos, portadores de deficiência, gestantes e pessoas com crianças de colo; e os locais do bebedouro e do banheiro para uso dos clientes.

RUA ACRÍSIO SANTOS - S/Nº - CENTRO - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ: 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada agência onde se verificar a infração:

I - advertência, com prazo de trinta dias para regularização, na primeira autuação;

II - multa de dez mil reais na segunda autuação;

III - multa de vinte mil reais na terceira autuação;

IV - multa de quarenta mil reais na quarta autuação;

V - suspensão da licença de funcionamento da agência, por prazo indeterminado a partir da quinta autuação.

§ 1º. A suspensão da licença de funcionamento somente cessará mediante a regularização do atendimento nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º. A renovação anual da licença de localização e funcionamento (Alvará) será condicionada ao atendimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Os bancos, correios e casas lotéricas terão o prazo máximo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adequarem o atendimento ao público nas agências situadas em território do Município de São Domingos do Araguaia ao disposto nesta Lei.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia - PA - aos 21 de agosto de 2014.

PEDRO PATRÍCIO DE MEDEIROS

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO: 21/08/2014

RUA ACRÍSIO SANTOS - S/Nº - CENTRO - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ